



Universidade Lusíada
Lisboa

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM PSICOLOGIA CLÍNICA

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento estabelece as regras específicas aplicáveis ao 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica (doravante designado como “Ciclo de Estudos”) atribuído pela Universidade Lusíada (doravante designada como “Universidade”) publicado pelo Aviso n.º 5955/2015, DR – 2.ª série, de 1 de Junho, com as rectificações que lhe foram introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 526/2015, DR – 2ª Série, de 19 de Junho de 2015, doravante designado como “Ciclo de Estudos”.

Artigo 2.º (Objectivos do Ciclo de Estudos)

1 — Constitui-se como objectivo geral do Ciclo de Estudos garantir que os estudantes desenvolvam as condições necessárias à prática em Psicologia Clínica.

2 — São objectivos específicos do Ciclo de Estudos:

- a) Promover o conhecimento dos modelos teóricos/conceituais das principais condições que merecem atenção clínica;
- b) Promover o conhecimento dos modelos e métodos de avaliação e de intervenção em Psicologia Clínica;
- c) Promover o desenvolvimento de competências de avaliação, conceptualização e de intervenção em Psicologia Clínica;
- d) Promover a compreensão da importância da investigação como fundamentação da prática em Psicologia Clínica;
- e) Promover o desenvolvimento de uma atitude de basear as práticas profissionais nas evidências;
- f) Promover o desenvolvimento de atitude de problematização científica dos fenómenos em Psicologia Clínica;
- g) Promover o desenvolvimento de conhecimentos e competências de investigação em Psicologia Clínica;
- h) Promover a consciência das questões éticas e deontológicas envolvidas na prática em Psicologia Clínica.



Universidade Lusíada
Lisboa

Artigo 3.º

(Conhecimentos e competências a adquirir)

1 — Os estudantes do Ciclo de Estudos devem desenvolver e aprofundar os conhecimentos, aptidões e competências, subjacentes à prática em Psicologia Clínica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os estudantes devem, nomeadamente, ser capazes de:

- a) Compreender as organizações psicológicas envolvidas em diversos estados de saúde mental, particularmente nas suas manifestações clínicas;
- b) Conhecer modelos conceptuais explicativos das principais condições clínicas;
- c) Estabelecer e monitorizar relações de ajuda/terapêuticas;
- d) Avaliar, conceptualizar e intervir nas principais condições clínicas de acordo com modelos empiricamente validados;
- e) Compreender as especificidades e complementaridades dos diferentes níveis de intervenção em Psicologia Clínica;
- f) Fundamentar a prática profissional nas evidências da investigação;
- g) Compreender o processo típico de investigação e os benefícios da investigação para Psicologia Clínica;
- h) Compreender o desenvolvimento profissional como prática continuada ao longo da vida;
- i) Gerir dilemas éticos e deontológicos de acordo com os códigos da prática profissional em Psicologia Clínica.

Artigo 4.º

(Acesso)

1 — O acesso ao Ciclo de Estudos é feito mediante apresentação de candidatura no prazo a fixar anualmente pelo Conselho Directivo.

2 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos os titulares do grau de licenciado em Psicologia, quer a instituição de ensino superior que atribuiu o grau seja nacional ou estrangeira, quer o grau tenha sido conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha e por um Estado aderente a este Processo, quer tenha sido conferido ao abrigo de um curso de licenciatura anterior ao Processo de Bolonha.

Artigo 5.º

(Vagas)

Sem prejuízo das normas gerais em matéria de concursos especiais, por cada ano lectivo será admitido o número máximo de estudantes que vier a ser fixado nos termos legais e regulamentares.



Universidade Lusíada
Lisboa

Artigo 6.º

(Duração e estrutura)

- 1 — O Ciclo de Estudos tem a duração de dois anos e é composto por um curso de especialização e por uma Dissertação.
- 2 — O curso de especialização é constituído pelas unidades curriculares do 1.º ano curricular e pela unidade curricular de Estágio do 2.º ano, correspondendo-lhe um total de 90 ECTS.
- 3 — A Dissertação é o trabalho final do Ciclo de Estudos e correspondem-lhe 30 ECTS.

Artigo 7.º

(Inscrição nas unidades curriculares do 2.º ano)

- 1 — Podem inscrever-se no Estágio os estudantes a quem não falte a aprovação a mais do que uma unidade curricular do 1.º ano.
- 2 — Podem inscrever-se na Dissertação os estudantes que tenham obtido aprovação, ou por qualquer outra causa estejam dispensados de aprovar, a todas as unidades curriculares do 1.º ano curricular.

CAPÍTULO II ESTÁGIO

Artigo 8.º

(Natureza curricular do estágio)

O estágio tem natureza de estágio curricular, não resultando da sua realização nem vínculo de natureza laboral nem direito a retribuição.

Artigo 9.º

(Objetivos do estágio)

- 1 — O estágio tem como objetivo o contacto direto do estudante com a prática na área de especialização, o aprofundamento de conhecimentos e a aquisição de competências necessárias à integração profissional, decorrendo sob supervisão clínica e pedagógica do seu orientador e supervisor.
- 2 — Através do estágio, espera-se que o estudante adquira competências para:
 - a) Desenvolver recursos pessoais e relacionais para uma adaptação ao contexto de estágio bem-sucedida;
 - b) Atuar de forma progressivamente mais autónoma no decorrer do estágio, fazendo a transição do papel de estudante para o papel de psicólogo;
 - c) Articular e aplicar os conhecimentos e competências adquiridas na formação académica ao contexto de prática clínica supervisionada;



Universidade Lusíada
Lisboa

- d) Realizar avaliação, consulta e intervenção psicológica de forma competente, bem como resumos e relatórios de casos clínicos acompanhados;
- e) Conhecer resultados de investigação científica e integrá-los na prática clínica supervisionada;
- f) Actuar de acordo com o código deontológico, reconhecendo as implicações éticas e sociais das suas acções.

Artigo 10.º
(Protocolo ou contrato de estágio)

1 — A realização do estágio é precedida da celebração de um contrato de estágio, podendo também ser previamente celebrado um protocolo geral de estágio.

2 — O protocolo geral de estágio, no qual as partes assumem a vontade e a disponibilidade para realizar os estágios é outorgado pela Universidade e pela entidade acolhedora.

3 — O contrato de estágio, que visa a concretização de cada estágio, é outorgado pela Universidade, pela entidade acolhedora, pelo orientador de estágio, pelo supervisor de estágio e pelo estudante, contendo, entre outros aspectos que as partes entendam nele incluir, as seguintes matérias:

- a) A identificação do representante da Universidade;
- b) A identificação da entidade acolhedora e daquele que no acto a representa;
- c) A identificação do supervisor e do orientador do estágio;
- d) O local da realização do estágio;
- e) A duração do estágio e o horário da sua realização;
- f) Os objectivos gerais do estágio, as actividades a desenvolver e os resultados esperados.

Artigo 11.º
(Entidade acolhedora)

1 — Tem o estatuto de entidade acolhedora a instituição que, atenta a sua idoneidade, as suas reconhecidas práticas no âmbito da Psicologia e a possibilidade de proporcionar experiências de aprendizagem ajustadas aos objetivos de um estágio curricular do nível do exigido para um 2º Ciclo de Estudos, seja como tal aceite pela Universidade e pelo Instituto de Psicologia e Ciências da Educação através da celebração de um protocolo de estágio ou de um contrato de estágio.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes podem propor à Direcção do Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação que o estágio seja realizado junto de uma determinada entidade, devendo a respectiva proposta ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Identificação da entidade proposta;
- b) Declaração da entidade proposta em como aceita acolher o estudante, na qualidade de estagiário, por um período de 450h ao longo de um ano letivo;



Universidade Lusíada
Lisboa

c) Documento que contenha os objetivos gerais do estágio que a entidade está disponível para proporcionar;

d) Documento que identifique Orientador designado pela instituição, acompanhado de suficiente menção à sua formação e à função desempenhada na instituição.

Artigo 12º

(Supervisão e orientação do estágio)

A realização do estágio será acompanhada por um Supervisor e por um Orientador.

Artigo 13º

(Supervisão do estágio)

1 — O Supervisor é designado pela Direção do Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação e deverá ser um professor da Universidade com o grau de doutor obtido na área de especialização do mestrado.

2 — Ao Supervisor do estágio compete, nomeadamente:

a) Ter encontros semanais de 2 horas, em pequenos grupos, no âmbito do apoio tutorial, em dia estabelecido no início do estágio pela Coordenação de Mestrado;

b) Proceder a uma monitorização e avaliação contínua do estagiário, de acordo com os seguintes parâmetros: participação dos estagiários nas reuniões de supervisão, integração teórico-prática, pesquisa bibliográfica, motivação e envolvimento, autonomia e iniciativa responsáveis, comunicação organizada, capacidade para diagnosticar o contexto, capacidade para implementar e avaliar projectos concretos a aplicar na área específica de estágio, criatividade das soluções apresentadas, relação com o supervisor e cumprimento do código ético e deontológico. Estes critérios estão sistematizados numa grelha de avaliação fornecida ao Supervisor;

c) Reunir e contactar periodicamente com o Orientador de estágio com os objetivos de proceder à validação do Plano de Estágio, de acompanhar o estágio e de avaliar sobre a concretização dos objetivos estabelecidos;

d) Prestar informações à Coordenação do Mestrado sobre a forma como decorreu o seu trabalho de Supervisão e articulação com a Entidade Acolhedora;

e) Fazer parte dos elementos que constituem o júri para defesa pública.

Artigo 14º

(Orientação do estágio)

1 — O Orientador é designado pela Entidade Acolhedora e deverá ser um psicólogo, inscrito como membro efectivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses, e em exercício de funções na Entidade Acolhedora.

2 — Ao Orientador de Estágio compete, nomeadamente:

a) Favorecer a integração do estagiário na Instituição de Acolhimento, auxiliando o estudante na Definição do Plano de Estágio;



Universidade Lusíada
Lisboa

b) Proceder a uma monitorização das atividades do estagiário, favorecendo o desenvolvimento progressivo das competências necessárias ao exercício autónomo do psicólogo clínico;

c) Disponibilizar ao estagiário os meios necessários para a realização das suas atividades;

d) Contactar o supervisor sempre que julgue necessário;

e) Proceder a uma avaliação do estagiário de acordo com os parâmetros definidos pela Coordenação de Mestrado e sistematizados no documento a ser disponibilizado pelo orientador.

3 — Na avaliação prevista no número anterior, o Orientador deve mencionar expressamente se o estagiário cumpriu o mínimo de 450 horas necessárias à conclusão do estágio.

Artigo 15.º
(Local de realização do estágio)

O estágio decorrerá nas instalações da Entidade Acolhedora.

Artigo 16.º
(Início, decurso e termo do estágio)

1 — O Estágio tem início e termina nos prazos definidos no protocolo ou contrato de estágio e deve realizar-se ao longo do ano lectivo a que respeita a inscrição do estudante.

2 — O Estágio tem a duração mínima de 450 horas de actividade exercida no local de estágio, a concretizar em períodos semanais de 15 a 20 horas, nos termos definidos no contrato de estágio.

3 — Para além do previsto no número anterior, deve o estudante, a título de trabalho autónomo, dedicar pelo menos 503 horas à preparação de actividades e à elaboração de relatórios intercalares e final.

4 — Por livre iniciativa de uma das partes, qualquer estágio poderá cessar antes do termo acordado, mediante comunicação fundamentada feita às outras partes, não sendo por isso devida qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 17.º
(Critérios de atribuição de estágios)

1 — Até ao dia 1 de Julho de cada ano, o Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação divulgará a lista de estágios disponíveis para o ano lectivo seguinte, da qual constará a identificação da entidade acolhedora, o local de estágio e as vagas disponíveis.

2 — Em anexo à lista referida no número anterior, será disponibilizado um formulário que o estudante, nos oito dias subsequentes à sua divulgação, deverá entregar no Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação com a manifestação, por ordem decrescente de preferência, dos estágios que pretende realizar.



Universidade Lusíada
Lisboa

3 — Havendo conflito entre os interesses manifestados pelos estudantes, e na falta de acordo entre eles, observar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios preferenciais para a atribuição dos estágios:

- a) Aprovação à totalidade das unidades curriculares do 1.º ano;
- b) A média mais elevada do 1.º ano do 2.º Ciclo, calculada ao abrigo do método previsto no n.º 3, do artigo 40.º do Regulamento de Mestrados da Universidade e arredondada às centésimas;
- c) A média mais elevada do 1º ciclo de estudos, calculada ao abrigo do método previsto no Despacho Conjunto Relativo ao Cálculo da Classificação Final de Curso, e arredondada às centésimas.

4 — Os estágios propostos pelos próprios estagiários e aprovados pelo Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação são directamente atribuídos a quem os propôs.

5 — A listagem final de atribuição de estágios será divulgada até ao dia 15 do mês de Setembro do ano lectivo a que respeita o estágio, podendo ser este prazo alargado até ao final do mês em situações excepcionais.

6 — O formulário referido no número dois deste artigo será aprovado pelo Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação e submetidos à homologação do Reitor.

Artigo 18.º
(Relatório de Estágio)

1 — No final do estágio o estudante, caso cumpra as condições pertinentes estabelecidas no nº 1 do artigo 19º, entregará um Relatório de Estágio para efeitos de avaliação.

2 — O Relatório de Estágio será apresentado e discutido publicamente perante um júri constituído pelo Director do Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação, que presidirá, pelo Supervisor de estágio e por um docente doutorado em Psicologia.

3 — À apresentação e defesa do Relatório de Estágio são aplicadas, com as devidas adaptações, as regras relativas à realização das provas orais contidas no Regime Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade.

Artigo 19.º
(Aproveitamento e classificação final do Estágio)

1 — O Aproveitamento no Estágio depende da assiduidade correspondente ao mínimo de 450 horas registada no Estágio efectuado na entidade acolhedora, bem como da obtenção da nota mínima de 10 valores em cada um dos factores de classificação enunciados no número seguinte.

- 2 — A classificação do Estágio resulta da média ponderada dos seguintes factores:
- a) A classificação atribuída pelo Orientador com um peso equivalente a 20%;
 - b) A classificação atribuída pelo Supervisor com um peso equivalente a 20%;
 - c) A classificação atribuída pela apresentação e defesa pública do relatório de Estágio com um peso equivalente a 60%.

3 — As classificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior serão lançadas em documento próprio que o Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação submeterá a homologação do Reitor.



Universidade Lusíada
Lisboa

CAPÍTULO III DISSERTAÇÃO

Artigo 20.º

(Registo do tema e designação de orientador)

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, à inscrição na Dissertação seguir-se-á o pedido de registo de tema e título e da aceitação do orientador proposto.

Artigo 21.º

(Entrega e defesa da Dissertação)

O estudante só pode proceder à entrega formal da Dissertação depois de ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de especialização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

(Delegação de competências)

As competências que este regulamento atribui ao Director do Instituto de Psicologia e de Ciências da Educação poderão ser objecto de delegação no Coordenador do Mestrado em Psicologia Clínica.

Artigo 23.º

(Direito subsidiário)

Aplicam-se, subsidiariamente, ao 2.º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Psicologia Clínica as disposições pertinentes do Regulamento de Mestrados da Universidade e do Regime Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências e dos Estatutos da Universidade.

Artigo 24.º

(Divulgação e entrada em vigor)

1 — O presente regulamento será publicado no sítio da Universidade na *internet* e nos locais de estudo no dia imediato ao da sua aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — O Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua divulgação.

*Aprovado no Conselho Escolar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da
Universidade Lusíada, em reunião de 21 de Junho de 2017.*

*Aprovado no Conselho Pedagógico da Universidade Lusíada, em reunião
de 10 de Maio de 2017.*

*Aprovado no Conselho Científico da Universidade Lusíada, em reunião de
19 de Abril de 2017.*